

- de necessidades de formação e estudos de acompanhamento e avaliação da formação;
- Concepção e produção de recursos didácticos e pedagógicas de apoio à formação para a administração local;
- Estágios com vista a facilitar experiências de trabalho e a inserção profissional de jovens diplomados em organismos da administração local ou a ela equiparados para efeito de apoios à formação no âmbito da presente medida.

Os estágios profissionais são vocacionados prioritariamente para o exercício de funções correspondentes às carreiras técnico superior, técnico e técnico-profissional, e estão inseridos em projectos de mudança onde a divulgação dos princípios e valores em que assenta a actividade administrativa, bem como a promoção de novas formações e novas competências profissionais que potenciem a modernização dos serviços sejam considerados factores fundamentais na nova administração local.

A realização dos estágios profissionais estará ligada à existência de projectos de natureza estruturante, de acordo com as atribuições da administração local e as competências dos órgãos que a integram.

As acções a desenvolver devem ser, preferencialmente, integradas numa estratégia de formação da entidade, sendo elegíveis as constantes dos n.º 4 e 5 do Programa Foral, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2000, de 16 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

2.3 — Os projectos devem enquadrar-se nas seis áreas previstas no Programa Foral acima referido.

3 — Beneficiários finais. — São beneficiários finais das acções elegíveis ao FSE as entidades previstas nos artigos 19.º («Entidade formadora»), 20.º («Entidade beneficiária») e 21.º («Outros operadores») do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, que apresentem candidaturas e, na sequência da sua aprovação, sejam titulares de pedidos de financiamento.

3.1 — São beneficiários finais identificados no complemento de programação do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo na medida n.º 1.4 do eixo prioritário n.º 1, os seguintes:

- Câmaras municipais;
- Juntas de freguesia;
- Assembleias distritais;
- Empresas municipais e intermunicipais;
- Empresas concessionárias de serviços municipais;
- Empresas públicas, concessionárias do estado e de capitais mistos;
- Entidades formadoras acreditadas;
- Associações de municípios e de freguesias;
- Comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- Organismo central de formação para a administração local, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março (artigo 17.º);
- Instituições de ensino superior, politécnico e estruturas de I&D;
- Regiões de turismo;
- Entidades vocacionadas para o desenvolvimento local e regional em que a autarquia participa no respectivo pacto societário, nomeadamente agências de desenvolvimento, associações para o desenvolvimento, fundações.

4 — Destinatários finais. — Consideram-se destinatários finais dos apoios concedidos no âmbito da presente medida os seguintes:

- Funcionários e agentes da administração local, designadamente de municípios e associações de municípios, freguesias e associações de freguesias, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, assembleias distritais, empresas municipais e intermunicipais, empresas concessionárias de serviços municipais;
- Activos de entidades que operam em favor do desenvolvimento local e regional que contam no seu pacto societário com a participação de autarquias locais;
- Membros das juntas de freguesia, candidatos a bolsas de estágio e reservas de recrutamento.

Na definição de agentes da administração local estão contemplados os colaboradores contratados a termo certo, cujo contrato estabeleça os mesmos direitos e deveres que os equipare a funcionários públicos e os estagiários, na medida em que possuam o estatuto de funcionário ou agente.

II — Pedidos de financiamento

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Decisão de aprovação. — O gestor submete para parecer da unidade de gestão do eixo n.º 1 do Programa Operacional da Região, o pedido de financiamento devidamente instruído, após parecer da estrutura de apoio técnico, sendo a proposta de decisão final sobre

o pedido de financiamento submetida, pelo gestor, à homologação do membro do Governo competente.

A notificação da decisão e o termo de aceitação previstos nos n.ºs 5 e 7 da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, obedecem a modelos próprios, que se encontram em anexo ao presente Regulamento.

6 —

Artigo 2.º

No âmbito do regulamento específico publicado pelo despacho conjunto n.º 199/2001, de 22 de Janeiro, onde se lê «Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo» e «CCRLVT» deve ler-se, respectivamente, «Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo» e «CCDRLVT».

Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2004.

31 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Rectificação n.º 2044/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10 577/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 24 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «**Aviso n.º 10 577/2005 (2.ª série)**». — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 97/2001, de 26 de Março, faz-se público que, por despacho de 20 de Outubro de 2005 do director regional de Economia do Alentejo, do Ministério da Economia e da Inovação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Alentejo, constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 443/98, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.» deve ler-se «**Aviso n.º 10 577/2005 (2.ª série)**». — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 97/2001, de 26 de Março, faz-se público que, por despacho de 20 de Outubro de 2005 do director regional de Economia do Alentejo, do Ministério da Economia e da Inovação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Alentejo, constante do mapa IV anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.» e onde se lê «8.4 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos factores de ponderação, sendo 40% para a prova de conhecimentos e 60% para a avaliação curricular» deve ler-se «8.4 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos factores de ponderação, sendo 40% para a prova de conhecimentos 30% para a avaliação curricular e 30% para a entrevista profissional de selecção».

29 de Novembro de 2005. — O Director Regional, *José João de Mouzinho e Serrote*.

Direcção Regional da Economia do Norte

Rectificação n.º 2045/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de Novembro de 2005, a p. 16 163, rectifica-se que onde se lê «e detenham a categoria de técnico de informática do grau 1 com, pelo menos, quatro anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom* e possuam formação complementar exigível, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.» deve ler-se «e detenham a categoria de especialista de informática do grau 2 com, pelo menos, quatro anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom* e possuam formação complementar exigível, de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.».